



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO / CALAMIDADE PÚBLICA 2020

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 17.265.885/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **Nadim Elias Donato Filho**;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **Jose Cloves Rodrigues**;

Considerando a declaração de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde - OMS, que provoca impactos financeiros e sociais para o comércio lojista, e considerando que o contexto econômico exige medidas excepcionais, especialmente no sentido de permitir a manutenção dos empregos,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO / CALAMIDADE PÚBLICA** para tratar do impacto do vírus COVID-19 (Coronavírus), estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020** e a data-base da categoria em **01º de março**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica do comércio lojista, e profissional dos comerciantes**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Caeté/MG, Lagoa Santa/MG, Nova Lima/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Sabará/MG e Vespasiano/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada - Férias e Licenças - Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TERCEIRA – INTERRUPTÃO DO TRABALHO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica estabelecido que as empresas do comércio lojista abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, não poderão utilizar do trabalho de seus empregados no período compreendido entre os dias **20 de março de 2020 a 17 de abril de 2020**, sem prejuízo do pagamento integral dos salários.

Parágrafo Primeiro

Para compensar o período descrito no *caput* da presente Cláusula, as empresas poderão exigir posterior prorrogação do trabalho de seus empregados, pelo tempo necessário para a compensação desta interrupção, até o limite máximo de 02 horas por dia, a serem cumpridas até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Segundo

O período de interrupção descrito no *caput*, é computado como tempo de serviço, sem prejuízo das demais obrigações do empregador, em especial pagamento do 13º (Décimo Terceiro) salário e férias.

Parágrafo Terceiro

No período descrito no *caput*, as empresas poderão optar por conceder férias individuais ou coletivas, de forma integral ou parcelada, mesmo que o funcionário não tenha atingido o período aquisitivo de 12 (doze) meses e sem a necessidade de observância dos prazos previstos nos artigos 135 e 139, parágrafo segundo, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Quarto

Optando a empresa por concessão de férias, coletivas ou individuais, o pagamento do valor à elas correspondentes, deverá ocorrer nos seguintes percentuais e datas:

- 20% do valor total no ato da concessão das férias;
- 40% do valor total no dia 27.04.2020; e,
- 40% do valor total no dia 07.05.2020

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.



CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do seu Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 19 de março de 2020.

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE BELO HORIZONTE
Nadim Elias Donato Filho - Presidente**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM DE BHTE R METROPOLITANA
Jose Cloves Rodrigues - Presidente**